



**PROCESSO Nº** : 188.419-0/2024  
**ÓRGÃO** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**GESTOR** : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO** : DAYSE TAVARES CORRÊA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

### RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

### VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 35/2025, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** o **Ato nº 990/2024**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21/6/2024, Edição nº 28.768, págs. 2 e 3, referente à Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. **DAYSE TAVARES CORRÊA – CPF nº 076.709.788-21**, no cargo de Policial Penal, D-08, lotada no Secretaria de Estado de Segurança Pública, nesta Capital, c onforme fundamentação constante do referido Ato, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 499407/2024, fl. 25.

É como voto.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

